

Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Profª. Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.298, DE 27 DEZEMBRO DE 2.002.

Disciplina disposições da Lei Municipal nº 3.137, de 05 de março de 1.999 e dá outras providências.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.137, de 05 de março de 1.999:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Incumbe ao Gabinete do Prefeito e Dependências, a administração e gerenciamento do Fundo Municipal de Trânsito de Tatuí – FMTT, nos termos da Lei Municipal nº 3.137, de 05/03/99.

ARTIGO 2º - Disciplinando o artigo anterior e a legislação concernente, determina-se à designação do seu Administrador e um Tesoureiro.

§ 1º - O Administrador do Fundo e o Tesoureiro serão designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Tesoureiro, será funcionário municipal, de preferência, que exerça essa função, ou função análoga na Administração.

ARTIGO 3º - O Administrador do Fundo e o Tesoureiro, responderão pela movimentação financeira do Fundo, com cadastro e assinaturas em conjunto, respondendo ainda o Tesoureiro, pelas atribuições específicas da função.

ARTIGO 4º - A designação para essas atividades, se dará por Portaria.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 27 de Dezembro de 2002.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL